



PL 86/08
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.778, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a transferir uma área da classificação de “área verde” para categoria de “bens dominicais” e a permissão de uso a Associação de Moreira César de Artesanatos e Reciclagem – AMAR.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da classificação de “área verde” para “área de uso comum do povo”, uma área de 4.514,12m², área constituída por parte de área verde 1 do Loteamento Dr. Cícero da Silva Prado, localizada no Distrito de Moreira César a qual possui as seguintes medidas e confrontações:

“Mede de frente para a Avenida Dr. Lloyd Figueiredo Pereira da Rocha (antiga Avenida 03) 44,00m; mede na confluência da Avenida Dr. Lloyd Figueiredo Pereira da Rocha (antiga Avenida 03) com a Rua Raul Rabello (antiga Rua 17) 14,13m em curva com raio de 9,00m; do lado direito de quem da Avenida Lloyd Figueiredo Pereira da Rocha (antiga Avenida 03) olha o terreno, mede 85,50m, confrontando com remanescente da área verde 1; do lado esquerdo, mede 76,50m, confrontando com a Rua Raul Rabello (antiga Rua 17) e nos fundos, mede 53,00m confrontando com remanescente da área verde 1; encerrando a área de 4.514,12m².”

Art 2º. Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de permissão de uso da área descrita no art. 1º para a Associação de Moreira César de Artesanatos e Reciclagem – AMAR, entidade legalmente, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art.3º. A permissão far-se-á a título gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, onde a Permissionária desenvolverá trabalhos sociais, educacionais e de conscientização sobre a proteção ao Meio Ambiente junto a Comunidade.

Parágrafo único – Havendo desvio desta finalidade, estará revogada a permissão.

Art.4º. Será de inteira responsabilidade da Permissionária a implantação da obra por sua conta, como também a manutenção de todo o conjunto, e as benfeitorias que forem feitas no referido imóvel não gerarão para a Permissionária direito a